

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO № _____/2021

Modifica o artigo 162 e acrescenta o parágrafo 1º ao mesmo artigo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo 1º ao artigo 162, e modifica o artigo 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, ficando ambos com a seguinte redação:

Art. 162 A discussão e a votação de matéria constante da Ordem do Dia, salvo disposição expressa em contrário, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º Salvo disposição expressa em contrário, todas as matérias levadas à votação dependerão do voto favorável da maioria simples dos Vereadores votantes, considerando apenas os presentes na votação.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

S/S., 10 de agosto, de 2021

Dylan Roberto Viana Dantas

Vereador

() CAMERA M.V., STATASA 1,2/186/2021 (B150 210022 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Com o intuito de dar mais clareza e evitar interpretações errôneas do texto do artigo 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, e também para deixá-lo com texto idêntico ao do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que trata da mesma matéria apresentamos o seguinte PR para apreciação dos nobres colegas.

S/S., 10 de agosto de 2021

Dylan Roberto Viana Dantas Vereador

(III)

§ 2º Não serão permitidos apartes: I - à palavra do Presidente; II - paralelos ou cruzados; III - por ocasião de encaminhamento de votação; IV - em questão de ordem; V - quando o orador declarar que não os permite. Seção III Das Questões De Ordem Art. 160. Questão de Ordem é toda a dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento e sua aplicação. § 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação das disposições regimentais que pretendem elucidar. § 2º Se o Vereador, ao levantar uma questão de ordem, não observar as disposições do § 1º, o Presidente poderá, desde logo, cassar-lhe a palavra. § 3º Para formular questão de ordem o Vereador disporá de até 05 (cinco) minutos. Art. 161. Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem. Parágrafo único. O Presidente poderá delegar ao Plenário, se assim o entender, a decisão da questão de ordem suscitada. Título VII Das Votações Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros. Art. 163. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: I - Código Tributário do Município; II - Código de Obras ou de Edificações; III - Estatuto dos Servidores Municipais;